



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 515/2021

05 DE JULHO 2021

“ DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA –

Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII, artigo 71 e artigo 97, item I, alínea E, da Lei Orgânica Municipal e

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

- **CONSIDERANDO**, entretanto, que devemos, outrossim, ter um cuidado especial com a economia, a fim de minimizar o impacto econômico negativo do novo coronavírus;

- **CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID 19, ocorrida no dia 05 de julho de 2021;



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

DECRETA :

Art. 1º – Fica estipulado o toque de recolher no horário compreendido entre às 23h00min e 5h00min.

PARÁGRAFO ÚNICO : Após às 23:00 horas apenas poderão ocorrer entregas na modicidade delivery.

COMÉRCIO LOCAL

Art. 2º – O comércio local poderá funcionar desde que atenda às seguintes restrições :

I – Funcionamento com número reduzido de clientes, de acordo com a avaliação do fiscal municipal que levará em consideração o tamanho e ventilação do local;

II – controle de acesso dos clientes por barreira física, assim como controle e organização de eventual fila externa, controlada por um colaborador, gerente ou proprietário;

III – fornecimento de máscaras para todos os colaboradores;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

IV – disponibilização de álcool gel 70% em local visível para uso livre de todos os colaboradores e clientes, na entrada/saída do estabelecimento.

Art. 3º – A prestação de serviços dos profissionais liberais locais, poderão funcionar desde que o atendimento seja individual, previamente agendado e desde que atenda às seguintes restrições :

I – liberação de 01 – (um) acesso (porta) ao estabelecimento;

II – fornecimento de máscaras para todos os colaboradores;

III – disponibilização de álcool gel 70% em local visível para uso livre de todos os colaboradores e clientes;

IV – atendimento com horário previamente agendado, limitado o atendimento de no máximo 02 – (duas) pessoas por vez.

FUNCIONAMENTO DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 4º – Os velórios deverão ser realizados no Velório Municipal “ Gabriela Salomão ”, devendo ser seguidos os seguintes protocolos :

I – O tempo máximo de duração do velório será de 03 – (três) horas;

II – fica proibido o consumo de alimentos no local, bem



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

como o uso da copa;

III – é obrigatório o uso de máscara durante toda a participação;

IV – será permitida a permanência de no máximo 10 – (dez) participantes no local, sendo que pessoas que não sejam do mesmo núcleo familiar deverão manter distanciamento social de no mínimo 02 – (dois) metros;

V – quando o óbito ocorrer à noite e/ou à tarde, o velório só poderá ocorrer no dia seguinte;

VI – deve – se evitar a participação de pessoas que fazem parte dos grupos de riscos no velório, bem como deverá ser mantida a ventilação no local;

VII – a higienização do local após o velório deverá ocorrer o mais rápido possível;

VIII – fica vedado o velório em domicílio;

IX – salvo os óbitos causados pelo COVID-19, toda urna deverá ser isolada 1,5 m. em seu entorno;

X – no Velório Municipal será disponibilizado álcool 70%, sabonete líquido e papel toalha;

XI – pacientes com óbitos confirmados ou suspeitos de COVID-19 não terão velórios, nem participarão os familiares do sepultamento;

XII – fica proibida a participação de pessoas com síndromes gripais e desconfortos respiratórios no velório;

XIII – ficam suspensos a realização de cultos



Município de Santa Rita de Caldas **Estado de Minas Gerais**

ecumênicos e cortejos.

MISSAS – CULTOS – CELEBRAÇÕES ECUMÊNICAS

Art. 5º – Fica autorizada, a celebração de cultos religiosos presenciais no âmbito do município de Santa Rita de Caldas, limitada a 25% da capacidade máxima de cada Templo Religioso, desde que observados os seguintes protocolos sanitários :

I – Cada Templo Religioso deverá disponibilizar uma pessoa nas respectivas entradas para realizar, rigorosamente, o controle de entrada dos fiéis, devendo, também, ser realizada a desinfecção das mãos;

II – é obrigatório o uso de máscara em tempo integral;

III – deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada e em pontos estratégicos;

IV – deve ser observado distanciamento social de no mínimo 02 – (dois) metros entre os fiéis, sendo que as pessoas do mesmo convívio poderão permanecer juntas;

V – cada estabelecimento deverá administrar a entrada e saída dos fiéis, de modo que não haja aglomeração;

VI – os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;





Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

VII – deverá ser desestimulado contato físico e outras atitudes que favoreçam a transmissão do Novo Coronavírus (COVID 19), ficando vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros;

VIII – nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados sem contato manual;

IX – deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 – (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

X – fica, ainda, **RECOMENDADO**, que não participem das celebrações de cultos e missas, crianças menores de 14 – (quatorze) anos e idosos acima de 60 – (sessenta) anos, pessoas pertencentes a grupos de risco, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E LOTÉRICAS

Art. 6º – Tais estabelecimentos poderão funcionar desde que seguidos os seguintes protocolos sanitários :

I – Deverá ser controlada a entrada de clientes de modo que seja disponibilizada a entrada de 01 – (uma) pessoa por caixa eletrônico/atendente;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

II – tais estabelecimentos deverão disponibilizar funcionários para organização de filas, tanto nas dependências, quanto para os que esperam nas calçadas;

III – É obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de álcool em gel;

BARES – LANCHONETES – RESTAURANTES – TRAILERS E LOJAS DE **CONVENIÊNCIA**

Art. 7º – Todos estes estabelecimentos deverão seguir os respectivos protocolos sanitários :

I – Fica proibida a consumação, bem como a permanência de clientes no balcão dos estabelecimentos;

II – deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% na respectiva entrada e em pontos estratégicos, bem como sabonete líquido, papel toalha e água corrente;

III – fica permitida ocupação de acordo com o estabelecido pelo fiscal municipal que deverá levar em consideração o espaço e ventilação local;

IV – os clientes deverão manter – se sentados em mesas de 04 – (quatro) lugares para 04 – (quatro) pessoas;

PARÁGRAFO ÚNICO : Apenas poderá haver união de



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

mesas quando se tratar de pessoas do mesmo grupo familiar.

V – salvo para consumos de bebidas e alimentos, é obrigatório o uso de máscara tanto para clientes quanto para os funcionários;

VI – todo estabelecimento deverá observar sua capacidade, devendo informar através de cartazes a capacidade respectiva e número de pessoas no local, a fim de respeitar o distanciamento social de 02 – (dois) metros;

VII – é proibido o compartilhamento de objetos e utensílios pelos frequentadores;

VIII – o balcão, mesas, cadeiras e outros deverão ser desinfetados quando usados;

IX – as mesas deverão ter distanciamento de 02 m² umas das outras em todas as direções (circunferência);

X – fica proibida a realização de festas, eventos, shows, música ao vivo e similares, bem como aglomerações no interior e fora dos estabelecimentos;

XI – todos os estabelecimentos deverão intensificar a atenção e cuidados no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a RDC 216/2004/ANVISA;

XII – fica proibida a entrada de pessoas externas, como entregadores, clientes e outros na área de produção de alimentos;

XIII – todos os estabelecimentos deverão eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, devendo estes ser fracionados em embalagem individual;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

XIV – fica proibido o “ espaço kids ”;

XV – todos os estabelecimentos que utilizarem o sistema self servisse, deverão disponibilizar luvas descartáveis.

HOTÉIS E POUSADAS

Art. 8º – Hotéis e pousadas deverão seguir os seguintes protocolos sanitários :

I – Os salões de jogos poderão ser utilizados mediante agendamento;

II – todo estabelecimento deverá cobrar de seus colaboradores e clientes o uso de máscaras;

III – todo estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel 70%, papel toalha, sabonete líquido e água corrente;

IV – todo hóspede deverá ter sua temperatura aferida, sendo que se apresentar febre, deverá ser isolado, devendo o fato ser comunicado ao serviço de saúde local para acompanhamento;

V – fica proibido o uso de sauna;

VI – hóspedes com sintomas gripais e desconforto respiratório, também deverão ser isolados e o serviço de saúde deverá ser contatado;

VII – tais estabelecimentos deverão observar a realização, preferencialmente, de check in online ou por telefone;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

VIII – os hotéis e pousada poderão ter apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade instalada e ocupada;

IX – após o apartamento ser desocupado, deverá ser higienizado completamente;

X – para limpeza e desinfecção deverão ser utilizado produtos devidamente certificados pela Anvisa com observância do protocolo de desinfecção do Ministério da Saúde;

XI – todos os equipamentos de uso coletivo deverão ser higienizados;

XII – cartazes e orientação para prevenção do COVID-19 deverão ser mantidos em local visível;

XIII – deverá ser realizada diariamente a medição de temperatura dos hóspedes;

XIV – deverá ser disponibilizado tapetes sanitizantes nas entradas;

XV – todos os recipientes e utensílios deverão ser embalados e higienizados;

XVI – as refeições deverão ser agendadas para evitar aglomeração, sempre obedecendo o distanciamento social de 02m² entre cada mesa;

XVII – todo e qualquer serviço deverá seguir os protocolos do Ministério da Saúde.

SALÕES DE BELEZA E CENTRO DE ESTÉTICA



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art 9º – Salões de beleza, barbearias e afins, deverão observar os seguintes protocolos sanitários :

I – Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos;

II – exigir o uso obrigatório de máscaras dos seus clientes;

III – os atendimentos serão feitos exclusivamente com agendamento para evitar filas e espera;

IV – antes de iniciar o atendimento, deverá ser realizada a limpeza e desinfecção do ambiente, móveis e equipamentos;

V – é obrigatório o uso de máscara facial e face shield pelo profissional durante o atendimento, bem como, higienizá-la a cada troca de cliente;

VI – procedimentos realizados com luvas, não substituem a lavagem e higienização das mãos;

VII – os estabelecimentos deverão orientar os clientes a não levar acompanhante;

VIII – todo funcionário/proprietário que apresente sintomas gripais e/ou respiratórios deverão ser afastados imediatamente das suas funções e procurar atendimento médico.

ACADEMIA DE GINÁSTICA E EVENTOS ESPORTIVOS

Art. 10 – As academias de ginástica em geral poderão



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

funcionar com apenas a sua capacidade limitada, de acordo com a avaliação dos fiscais municipais e desde que observem os seguintes protocolos sanitários :

I – Na aula de hidroginástica deverá ser observado o distanciamento de 02 – (dois) metros entre as pessoas, ficando proibido o uso do vestiário;

II – os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e em pontos estratégicos, bem como álcool líquido 70% em borrifadores e toalha para higienização dos equipamentos, antes e após o uso;

III – é obrigatório o uso de máscara facial por todos que estiverem no interior da academia;

IV – é obrigatório o uso de garrafas de água de uso individual, não sendo permitido o uso de bebedores, que devem ser lacrados;

V – o leitor biométrico deve ser higienizado com produto saneante entre uma leitura e outra, bem como a catraca;

VI – deve ser mantida a ventilação natural durante todo o horário de funcionamento, ficando proibido o uso de ventiladores e ar condicionado;

VII – ficam proibidos atividades de contato;

VIII – o estabelecimento deve programar horário diferenciado para pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde : maiores de 60 anos, gestante e lactantes até 06 – (seis) meses e portadores de doenças respiratórias;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 11 – Os treinos ao ar livre deverão ser limitados ao número máximo 10 – (dez) praticantes por vez.

Art. 12 – Fica autorizada, a pratica de esportes coletivos em espaços públicos ou privados, obedecidos os seguintes critérios :

a. disponibilização de álcool gel 70% para higienização obrigatória de todos os presentes no evento;

b. uso obrigatório de máscara durante todo o tempo, exceto durante a prática esportiva;

c. uso do campo ou da quadra esportiva apenas pelos praticante.

PARÁGRAFO ÚNICO : Fica vedado :

I – A presença de atletas e pessoas do grupo de risco conforme determinação da OMS e Ministério da Saúde;

II – competições;

III – treinos e jogos com equipes de outra localidades;

IV – presença de público.

AUTOESCOLA



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 13 – As autoescolas poderão funcionar desde que seguidos os seguintes protocolos sanitários :

I – Tais estabelecimentos deverão limitar o atendimento de um aluno a cada 2m² na sala de aula, considerando o distanciamento de 2,5 m entre uma cadeira e outra, em todos os sentidos e de modo que não haja mais de 05 – (cinco) pessoas no local;

II – é obrigatório o uso de máscaras pelos clientes e funcionários;

III – deverá haver limitação no número de funcionários, em como a suspensão do atendimento aos alunos pertencentes ao grupo de risco;

IV – deve ser disponibilizado na entrada e em pontos estratégicos dispensador com álcool em gel 70% e nos lavabos, deverão serem disponibilizados sabonete líquido, toalha de papel com seus dispensadores, inclusive no(s) sanitário(s);

V – deverá ser realizada a higienização frequente antes e após o uso, dos telefones, mesas, cadeiras, corrimão, teclado, computador e todas as superfícies metálicas com álcool 70%, bem como do leitor biométrico;

VI – fica proibida a utilização de bebedouros coletivos, uso de ar condicionado e ventiladores, devendo ser mantidos os locais ventilados, com portas e janelas abertas;

VII – todos os protocolos de higienização deverão ser observados durante as aulas práticas de direção, devendo os vidros do veículo



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

permanecerem abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;

VIII – é obrigatória utilização de máscara pelo aluno e instrutor durante todo o período de aula, bem como a disponibilização de álcool em gel 70% no interior de cada veículo;

IX – deverá haver a higienização do volante, câmbio, retrovisores, maçanetas e outros pontos de contato nos veículos ao final de cada aula de direção;

X – no término de cada expediente, os veículos deverão ser lavados externamente com água e sabão;

XI – para aulas com motocicleta fica proibida a utilização de capacete de forma compartilhada;

XII – fica recomendada a realização de 02 – (duas) aulas práticas sequenciais por aluno.

AULAS DO ENSINO PÚBLICO

Art. 14 – Ficam suspensas, até ulterior deliberação, no âmbito do território do município de Santa Rita de Caldas e no contexto das medidas de enfrentamento da crise em saúde pública, as aulas presenciais, bem como o ensino híbrido da Rede Municipal e Estadual de Ensino até o dia 20 de setembro 2021.

§ 1º – Fica vedada a realização do transporte escolar no território do município de Santa Rita de Caldas, salvo transporte universitário,



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

enquanto suspensas as atividades escolares presenciais, permanecendo este apenas a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – As aulas serão enviadas ou disponibilizadas, semanalmente, conforme cronograma via whatsapp, plataforma ou impressas (aos alunos sem acesso à internet).

Art. 15 – Compete aos Diretores das Unidades Escolares acompanharem o cumprimento das jornadas de trabalho dos professores dando ciência aos alunos acerca das atividades, monitorando o desenvolvimento do processo de entrega e devolutiva das atividades e garantindo que todos os alunos da Unidade Escolar tenham acesso às atividades remotas.

Art. 16 – Durante o período de suspensão de atendimento, os esclarecimentos emergenciais poderão ser prestados através dos telefones 3734-1814 na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 – As atividades escolares remotas têm como objetivos :

I – Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares.

II – assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola sejam alcançados até o final do



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

ano letivo.

III – garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 – (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB.

IV – computar nas 800 – (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares.

V – utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e vídeo-aulas enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos.

Art. 18 – As atividades escolares não presenciais serão computadas como horas letivas, devendo compor as 800 – (oitocentas) horas letivas mínimas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 19 – A instituição educacional procederá de modo que o discente e seus familiares tenham plena compreensão de que se trata de colaboração entre a família e a instituição escolar, em que todos têm responsabilidade na sua parte a cumprir, de modo a zelar pela aprendizagem dos alunos.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Todos os estabelecimentos deverão conter álcool em gel 70% na entrada para uso dos clientes em pontos estratégicos.

Art. 21 – Todo estabelecimento deverá cobrar dos seus clientes/frequentedores e colaboradores o uso de máscara.

Art. 22 – Todo estabelecimento será responsável em manter o distanciamento entre seus clientes, onde cada indivíduo deverá manter a distância de 02 – (dois) metros um do outro.

Art. 23 – Todo estabelecimento deverá afixar na respectiva entrada avisos acerca de capacidade de usuários instalada.

Art. 24 – Os proprietários dos estabelecimentos são responsáveis pela organização e cumprimento de todas as normas, tanto em suas dependências, quanto nas portas e no passeio.

Art. 25 – Fica proibido todo e qualquer evento com aglomeração de pessoas.

Art. 26 – Todo funcionário e/ou dono de comércio que



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

apresente sintomas gripais e/ou respiratórios deverão afastar – se imediatamente de suas funções.

Art. 27 – Todos os locais deverão permanecer com janelas, portas com o máximo de ventilação possível.

Art. 28 – Equipamentos de máquina de cartões, balcões, dentre outros, deverão ser higienizados a cada uso.

Art. 29 – É proibido o uso de “ bebedouros de boca ”.

Art. 30 – Os supermercados deverão manter uma pessoa responsável para higienizar materiais e utilidades de uso coletivo.

Art. 31 – Os estabelecimentos deverão providenciar marcações nos pisos com espaçamento de 2,0 metros entre as filas.

Art. 32 – Fixação de cartaz na entrada do estabelecimento informando o número de clientes que poderão ser atendidos por vez.

Art. 33 – O atendimento ao público nas repartições municipais fica permitido, devendo ser obedecidos rigorosamente os protocolos sanitários, sendo que, sempre que a natureza do atendimento permitir, será feito o atendimento de 02 – (duas) pessoa por vez.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

DAS SANÇÕES

Art. 34 – O descumprimento das determinações no presente Decreto caracterizam em tese a infringência aos artigos nº s. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 35 – O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar – se – á, outrossim, como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, com **multa de R\$ 100,00 – (cem reais) a R\$ 5.000,00 – (cinco mil reais)**, a critério dos agentes fiscais de cada área e gravidade da infração, bem como a possibilidade de suspensão das atividades e até fechamento, com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 36 – O funcionário público municipal que no exercício da sua função esteja sem máscara ou permita a entrada de frequentadores sem o equipamento de proteção será punido com advertência, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar e sujeito as sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do código penal.

Art. 37 – Poderão ser convocados e designados servidores da administração pública para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, investidos de poderes de polícia; podendo para tanto, expedir notificações, autos de infração, entre outras medidas.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO : Para suporte das atividades de fiscalização prevista neste artigo, poderão ser requisitados os bens e equipamentos necessários.

Art. 38 – Revogam as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 05 de julho de 2021.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal